



Prefeitura Municipal de Mirai

Um novo tempo - Adm 2005-2008

LEI Nº 1407

“Extingue cargos públicos que menciona e dá outras providências”

A Câmara Municipal de Mirai, Estado de Minas Gerais, através de seus legítimos representantes aprovou e eu Prefeito de Mirai sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam extintos, no âmbito do Poder Executivo Municipal, os seguintes cargos, em virtude de sua declarada desnecessidade:

ESPECIFICAÇÃO DO CARGO

Almoxarife

Nº A SER EXTINTO

02 (dois) cargos

Art. 2º - Os servidores investidos nos extintos cargos serão:

- exonerados, se no estágio probatório;
- se estáveis, aproveitados em outros cargos de natureza e atribuições similares, sem prejuízo de seus vencimentos e;
- se estáveis e impossível o aproveitamento, colocados em disponibilidade remunerada, com vencimentos proporcionais ao tempo efetivo de exercício no serviço público municipal, estadual e federal, a razão, se homem 1/30 avos por ano trabalhado; se mulher 1/30 avos, observado o art. 7º, inciso VII da Constituição Federal Brasileira.

Parágrafo único - nos casos de exoneração de servidores, serão observados os seguintes critérios:

- serão exonerados os servidores em estágio probatório, observando em primeiro lugar sua classificação no concurso, partindo-se do último colocado entre os nomeados até atingir o número de cargos extintos;
- O segundo critério será o da data de investidura, partindo sempre da data mais recente;
- Havendo número de servidores a serem exonerados, em número superior ao das vagas existentes, será observado o número de dependentes legais dos servidores, exonerando-se principalmente, os servidores que tenham sob sua dependência o menor número de pessoas;



Prefeitura Municipal de Mirai

Um novo tempo - Adm 2005-2008

d. procedendo-se da forma descrita nos itens anteriores e, ainda assim, permanecendo o número de servidores a serem exonerados superior ao número de vagas extintas, serão exonerados os mais novos preferindo-se a permanência dos mais idosos;

e. Se ainda assim a situação permanecer, será procedido sorteio entre os remanescentes.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Mirai-MG, 08 de outubro 2007.

Sérgio Luiz Resende
Prefeito Municipal

* Projeto de Lei nº 082, aprovado em 04/10/2007.